

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR BIÊNIO 2018/2020

EDITAL Nº 04/2017 DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA, através da Portaria nº 34/2017-PPGA, comunica aos interessados que as eleições para COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PPGA, nos termos do Artigo 8º do Regimento Interno do PPGA e amparado pelo Artigo 64, do Regimento Geral da UFRN, aprovado pela Resolução Nº 07/2002-CONSUNI, de 16.08.2002, estão convocadas para serem realizadas mediante as seguintes normas:

I – DOS ELEITORES, CANDIDATOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 64 - O Coordenador e o Vice Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu são eleitos simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º - O mandato de Coordenador e de Vice Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - O Coordenador e Vice Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso.

§ 3º - As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º - Somente podem concorrer às funções de Coordenador e Vice Coordenador de programa de Pós-Graduação professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução nº 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

§ 5º - O mandato de Coordenador e de Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

II – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º - A eleição realizar-se-á no Portal SIGELEIÇÃO (www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao), das 9h do dia 4º/12 até às 23h59 do dia 4º de dezembro de 2017.

Art. 7º - A apuração será realizada imediatamente após a eleição, sob a responsabilidade desta Comissão Eleitoral, em conjunto com a Superintendência de Informática da UFRN.

§ 1º - Os votos serão apurados por classe, cujo resultado final será expresso pelo voto direto, secreto e universal para cada categoria.

§ 2º - O cálculo da apuração final dos resultados do processo eleitoral será feito obedecendo-se os seguintes percentuais: 70% (setenta por cento) para os docentes; 30% (trinta por cento) para os discentes. O argumento final é calculado da seguinte forma:

Argumento: $0,7 \times (P_i / P) + 0,3 \times (A_i / A)$, sendo:

P = total de votos válidos de professores;

A = total de votos válidos de alunos;

P_i – quantidade de votos de professores na chapa i;

A_i = quantidade de votos de alunos na chapa i.

§ 3º - No caso de empate entre candidatos serão observados o seguinte critério de desempenho: Candidato com maior tempo no exercício no MAGISTÉRIO SUPERIOR;

Art. 4º - A apuração realizar-se-á pela Comissão Eleitoral, na Sala da Coordenação do PPGA, logo após o encerramento da votação, sendo os seus resultados consignados em Ata circunstanciada, proclamando os leitos, e, no final, encaminhada à Coordenação do PPGA, para os devidos fins.

III – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Observados os Artigos 1º e 2º, os candidatos à Coordenador e Vice Coordenador devem requerer a inscrição de sua chapa, junto à Secretaria do PPGA, no período de 23 a 27 de novembro de 2017, pela manhã, das 09h às 11h30, e à tarde, das 14h às 17h. Os candidatos devem requerer suas inscrições junto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições serão feitas por Chapa, indicando o nome do candidato a Coordenador e Vice Coordenador do PPGA, posteriormente as chapas inscritas serão numeradas e denominadas seguindo a ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - A homologação das inscrições será feita num prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - Será admitido recurso à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados no quadro de aviso do PPGA, que decidirá em última instância.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de conformidade com a legislação em vigor.

Natal, 23 de novembro de 2017.

Afrânio Galdino de Araújo
Presidente

Washington José de Souza
Membro

Suzana Melissa de Moura M. da Silva
Membro